

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 2/2018
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 2/2018, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e das outras providências.
2. Visa a matéria instituir fundo contábil especial destinado a fomentar ações de preservação do meio ambiente, bem como melhorar a gestão dos recursos naturais.
3. Aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria foi distribuída para o exame conjunto dessas comissões, na forma do artigo 191 do Regimento Interno, tendo o senhor Presidente incumbido a mim a relatoria da proposição.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No caso em exame, o Fundo preenche todos os requisitos estampados na citada Lei nº 4320/1964, uma vez que não tem personalidade jurídica, de modo que representa um destaque de receitas que serão destinadas a garantir a execução da política municipal de meio ambiente.
6. Assinalo que o referido fundo visa captar recursos que serão destinados especificamente para área de meio ambiente, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa de tais direitos, bem como melhoria de sua gestão.
7. Fundos contábeis constituem a alocação de determinadas receitas que se vinculam à aplicação em determinados serviços ou objetivos pretendidos pela Administração Pública, tal como no projeto de lei em análise.

8. No presente caso, denota-se que estão sendo alocadas em favor do fundo as receitas descritas no artigo 2º, incisos I a XII do Projeto.

9. Tais recursos serão aplicados nas ações previstas no artigo 5º, inciso I e II, alíneas “a” a “f” do projeto.

10. Além disso, o texto define o gestor do fundo (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas diretrizes fixadas pelo CODEMA) e disciplina as normas gerais relativas aos procedimentos contábeis e prestação de contas.

11. Logicamente, suas receitas e despesas serão necessariamente descritas na lei orçamentária anual, ou à abertura de crédito especial no orçamento vigente de modo que será possível acompanhar a sua programação e o seu planejamento orçamentário.

CONCLUSÃO

12. ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2018.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2018.

Vereador Robinho da Cruz
Relator